



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 11 de dezembro de 2025 | Nº 02347.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	6 a 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11 a 12
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12
MESQUITAPREV	12
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13 a 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.280, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

"ALTERA A LEI Nº 954, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BRASÃO, UNIFORMES E CARTEIRA FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 954, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os cargos de Agente de Trânsito são de provimento efetivo, através de concurso público de provas e aprovação em exame antropométrico, psicológico, médico, físico, investigação social e aprovação no curso de formação.

§ 1º O curso de formação será regulado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º A nomeação no cargo de Agente de Trânsito dependerá da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo na categoria "B".

§ 3º Fica estabelecido o limite de idade de 30 (trinta) anos para ingresso no cargo de Agente de Trânsito de Mesquita, completados até a data limite para inscrição no concurso.

Art. 2º - O art. 22, da Lei nº 954, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 É obrigatório o uso do uniforme e acessórios determinados por legislação vigente para os Agentes de Trânsito. O uniforme obedecerá as cores e itens mínimos conforme disposto abaixo:

I - gandola manga longa - cor: azul marinho

II - camiseta tática - cor: azul-marinho

III - camiseta polo - cor: azul-marinho

IV - jaqueta tática - cor: azul-marinho

V - boné com pala - cor: azul-marinho

VI - calça tática - cor: cáqui

VII - capa de colete balístico - cor: marrom

VIII - bota tática - cor: marrom

Art. 3º Acresentam-se à Lei nº 954, de 24 de fevereiro de 2016, o art. 25:

Art. 25 A Cédula de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito e o Brasão da Subsecretaria de Transporte e Trânsito serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Acresentam-se à Lei nº 954, de 24 de fevereiro de 2016, o art. 27:

Art. 27 Todas as decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Programa de trabalho: 26 125.208.2.510
II - Unidade: 2053

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente as disposições em contrário das Leis nº 223, de 22 de dezembro de 2005, e da Lei nº 224, de 22 de dezembro de 2005.

Mesquita, 11 de dezembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito